



CONTRATO Nº 033/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE PÓ DE PEDRA, PEDRA BRITA, PEDRA BRITA Nº 03, PEDRA BRITA Nº 00, PEDRA BRITA Nº 01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA MINEMAQ CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MINEMAQ CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.253.950/0001-63, situada a rua Francisco Eugênio Vieira, 140, bairro Triângulo, Cantagalo/RJ, CEP: 28.500-000, neste ato representada por seu sócio **ROGÉRIO MARTINS DAFLON**, inscrito no CPF sob o nº 624.757.807-00 e RG. nº 81.155.191-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017, tipo menor preço por item, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 5137/2016, de acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente contrato é o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de material de consumo, tipo pó de pedra, pedra brita nº 03, pedra brita nº 00, pedra brita nº 01, para realizarem trabalhos de manutenção e recuperação de estradas nos quatro distritos de município, conforme condições e especificações contidas na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários – Anexo I (Terno de Referência) do Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial n. 004/2017, juntamente de seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de aproximadamente de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

Nº ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Pó de pedra	R\$ 55,00	R\$ 55.000,00
02	Pedra brita nº 03	R\$ 80,00	R\$ 64.000,00
03	Pedra brita nº 00	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
04	Pedra brita nº 01	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00

Parágrafo Único – O valor estimado constitui mera estimativa, não obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informado pela Contratada, em moeda vigente no país, após a efetiva entrega dos materiais, no valor correspondente aos materiais solicitados, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal Eletrônica ou documento legal semelhante, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

Parágrafo Primeiro – Juntamente da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no item 4 do Edital, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – A Contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme parágrafos seguintes.



Parágrafo Quarto – Qualquer pagamento somente será efetuado à Contratada pelos objetos efetivamente entregues e após as conferências pela fiscalização das unidades da Contratante, e ainda se a Contratada não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento, e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa sobre o valor da fatura, a título de compensação financeira a ser calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – Fica vedada, a Contratada, a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas, decorrentes do presente Contrato, serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 0600.1545200332.047; N.D.: 3390.30.00.Contas 149 e 150.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços registrados durante a vigência do contrato serão fixos e irredutíveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº 9.069/95 e 10.192/01. Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido tomando como base o IPCA acumulado do ano.

Parágrafo Primeiro – Solicitada a repactuação de preços, esta será apreciada visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

Parágrafo Segundo – Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de



consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea 'd' do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, a Contratante, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Quarto – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Contratante convocará a Contratada para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preço – Anexo III do Edital.

Parágrafo Quinto – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA (ART. 55, IV)

O prazo para início da entrega dos materiais será de 20 (vinte) dias, após a emissão da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro – Os itens deverão ser entregues de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria, devendo ser entregues na sede da SMOI, na Rua Humberto Neves, s/n Antiga Comave, Bom Destino, Bom Jardim/RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Caso seja constatado quaisquer alteração no produto, o Contratante tem autonomia para efetuar a devolução imediata.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:



- I – atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- II – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação
- III – garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento;
- IV – responsabilizar-se para que os produtos sejam entregues na sede da SMOI ou em local por ela determinado;
- V – substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os produtos que apresentarem incompatibilidade, defeitos ou estiverem danificados;
- VI – arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega e qualidade dos materiais objeto desta licitação;
- VII – os produtos devem ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou quaisquer danos visíveis;
- VIII – Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc.
- IX – deverão ser entregues produtos padrão INMETRO, com garantia do fornecedor de no mínimo 06 (seis) meses;
- X – responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguro, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso na entrega, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso na entrega dos materiais por mais de 03 (três) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Segundo – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura da ata de registro de preços e terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Bom Jardim / RJ, 15 de *junho* de 2017.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO



MINEMAQ CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CONTRATADA

39.253.950/0001-63

Minemaq Construções Ltda-Me

Rua Francisco Eugenio Vieira, 140

Triângulo - CEP 28500-000

Cantagalo - RJ

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 5137/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 033/17

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

CONTRATADO: MINEMAQ CONSTRUÇÕES LTDA-ME

B) OBJETO: O objeto do presente contrato é o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de material de consumo, tipo pó de pedra, pedra brita nº 03, pedra brita nº 00, pedra brita nº 01, para realizarem trabalhos de manutenção e recuperação de estradas nos quatro distritos de município, conforme condições e especificações contidas na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários – Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de aproximadamente de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

D) DURAÇÃO: 12 (doze) meses

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta do seguinte P.T.: 0600.1545200332.047; N.D.: 3390.30.00.Contas 149 e 150.